



LASPRO

CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência

Processo nº 1071548-40.2015.8.26.0100

LASPRO CONSULTORES LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência do **BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A E OUTRAS**, por seu representante legal que essa subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 44334-44337, item 2, manifestar-se nos seguintes termos.

1. A r. decisão de fls. 44334-44337 autorizou a realização de rateio parcial em favor dos credores quirografários, cujos créditos já estejam definitivamente habilitados no presente processo falimentar, nos termos da proposta apresentada às fls. 42591-42608, itens 77 a 82, determinando: (i) a apresentação do Quadro Geral de Credores Provisório, para fins de rateio; (ii) a apresentação dos requisitos a serem cumpridos pelos credores quirografários para o recebimento de seus créditos; (iii) a apresentação de minuta de edital de convocação dos credores, nos termos do art. 149, §2º da Lei 11.101/2005.

72-775.1 |RJ1| JS

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

I – DO QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO – ART. 16 DA LEI 11.101/2005

2. Em cumprimento da r. decisão de fls. 44334-44337, item 2.i, apresenta-se, nesta oportunidade, o Quadro Geral de Credores Provisório para fins de rateio parcial (**Doc. 01**), atualizado até a presente data (30/11/2021), nos termos do art. 16 da lei 11.101/2005:

Art. 16. Para fins de rateio na falência, deverá ser formado quadro-geral de credores, composto pelos créditos não impugnados constantes do edital de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei, pelo julgamento de todas as impugnações apresentadas no prazo previsto no art. 8º desta Lei e pelo julgamento realizado até então das habilitações de crédito recebidas como retardatárias.

§ 1º As habilitações retardatárias não julgadas acarretarão a reserva do valor controvertido, mas não impedirão o pagamento da parte incontroversa.

§ 2º Ainda que o quadro-geral de credores não esteja formado, o rateio de pagamentos na falência poderá ser realizado desde que a classe de credores a ser satisfeita já tenha tido todas as impugnações judiciais apresentadas no prazo previsto no art. 8º desta Lei, ressalvada a reserva dos créditos controvertidos em função das habilitações retardatárias de créditos distribuídas até então e ainda não julgadas.

3. Assim, considerando o QGC Provisório atualizado até 30/11/2021, apresenta-se a seguir o Quadro Resumo do passivo falimentar:

72-775.1 |RJ1| JS

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

QUADRO RESUMO

Nº	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO	PAGAMENTO	SALDO
919	CREDORES POR RESTITUIÇÃO - ART. 85 DA LEI 11.101/2005	R\$ 1.104.216,86	R\$ -	R\$ 1.104.216,86
9	RESERVA DE CRÉDITO - CREDORES POR RESTITUIÇÃO - ART. 85 DA LEI 11.101/2005	R\$ 1.311.943.671,69	R\$ -	R\$ 1.311.943.671,69
284	CRÉDITOS TRABALHISTAS - ART. 83, I DA LEI 11.101/2005	R\$ 3.951.382,40	R\$ 1.251.701,79	R\$ 2.699.680,60
163	RESERVA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - ART. 83, I DA LEI 11.101/2005	R\$ 21.394.144,71	R\$ -	R\$ 21.394.144,71
1	CRÉDITOS COM GARANTIA REAL - ART. 83, II DA LEI 11.101/2005	R\$ 151.011,48	R\$ -	R\$ 151.011,48
2	RESERVA DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL - ART. 83, II DA LEI 11.101/2005	R\$ 92.315,53	R\$ -	R\$ 92.315,53
10	RESERVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - ART. 83, III DA LEI 11.101/2005	R\$ 775.452.947,35	R\$ -	R\$ 775.452.947,35
2165	CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NACIONAIS - ART. 83, VI DA LEI 11.101/2005	R\$ 324.542.977,27	R\$ -	R\$ 324.542.977,27
978	CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS INTERNACIONAIS - ART. 83, VI DA LEI 11.101/2005	R\$ 1.541.621.840,83	R\$ -	R\$ 1.541.621.840,83
372	RESERVA DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - ART. 83, VI DA LEI 11.101/2005	R\$ 2.460.119.365,34	R\$ -	R\$ 2.460.119.365,34
1	RESERVA DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - FGC - ART. 351, CÓDIGO CIVIL	R\$ 54.328.998,84	R\$ -	R\$ 54.328.998,84
2	CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS - ART. 83, VII DA LEI 11.101/2005	R\$ 3.549,15	R\$ -	R\$ 3.549,15
2	RESERVA DE CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS - ART. 83, VII DA LEI 11.101/2005	R\$ 485.675.140,72	R\$ -	R\$ 485.675.140,72
34	CRÉDITOS SUBORDINADOS - ART. 83, VIII DA LEI 11.101/2005	R\$ 907.494.608,89	R\$ -	R\$ 907.494.608,89
4383	TOTAL DE CRÉDITOS HABILITADOS	R\$ 2.778.869.586,88	R\$ 1.251.701,79	R\$ 2.777.617.885,08
559	TOTAL DE RESERVAS DE CRÉDITO	R\$ 5.109.006.584,18	R\$ -	R\$ 5.109.006.584,18
4942	TOTAL = CRÉDITOS + RESERVAS	R\$ 7.887.876.171,06	R\$ 1.251.701,79	R\$ 7.886.624.469,27

4. Tratando-se de QGC Provisório para fins de rateio, esta Administradora Judicial esclarece que, para melhor entendimento, o quadro de credores ora apresentado reflete a posição de créditos a pagar em 30/11/2021, sendo que os créditos que já tinham sido integralmente quitados quando da apresentação dos QGCs Provisórios anteriores (fls. 39034/39142 e 42063/42180) foram desconsiderados neste momento.

5. Considerada a disponibilidade de caixa da Massa Falida em 31/10/2021 e provisões reportadas nos autos nº 0041878-71.2015.8.26.0100, tem-se:

PROVISÕES	VALORES
Complemento Cessionários	R\$ 140.696.000,00
Provisão Tributário Corrente	R\$ 428.495.000,00
Encargos e dívidas da Massa	R\$ 593.000,00
Processos Trabalhistas	R\$ 28.303.000,00
Penhoras no rosto dos autos	R\$ 14.228.951,90
Total provisões	R\$ 612.315.951,90

72-775.1 |RJ1| JS



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Saldo 31/10/2021	R\$ 4.132.862.218,21
Provisões	R\$ 612.315.951,90
Restituições	R\$ 1.313.047.888,55
Extraconcursal	R\$ -
Trabalhista	R\$ 24.093.825,31
Garantia Real	R\$ 243.327,01
Tributário	R\$ 775.452.947,35
Subtotal	R\$ 2.725.153.940,12
Saldo Remanescente	R\$ 1.407.708.278,09
Quirografário (crédito + reservas)	R\$ 4.380.613.182,29

6. Dessa forma, diante da autorização judicial contida na r. decisão de fls. 44334-44337 para a realização de rateio parcial em favor dos credores quirografários, será realizada a distribuição do montante total de **R\$1.400.000.000,00** (um bilhão e quatrocentos milhões de reais).

II – DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

7. Em atendimento à determinação de fls. 44334-44337, item 2.ii, os credores quirografários deverão entrar em contato com a equipe da Administradora Judicial através do e-mail agendamento.credores@bcsul.com.br, para receber todas as orientações para o recebimento do crédito.

8. Os **credores quirografários nacionais** deverão encaminhar e-mail com as seguintes informações:

- Nome do Credor;
- CPF/CNPJ do Credor;
- Número do processo de habilitação de crédito, se houver;
- Dados bancários do Credor.

9. Os **credores quirografários internacionais** deverão encaminhar e-mail com as seguintes informações:

72-775.1 |RJ1| JS

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

- Nome do Credor;
- CPF/CNPJ do Credor;
- Cadastro junto ao Banco Central (CDNR);
- Estado e País de origem;
- Dados bancários do Credor.

10. Em ambos os casos, sendo os dados bancários apresentados do patrono do Credor, deverá ser apresentada procuração atualizada com poderes específicos e claramente identificados, por instrumento público, com firma reconhecida ou devidamente legalizada, nos termos da legislação aplicável.

11. Após a análise das informações preliminares indicadas acima, inclusive com relação à elegibilidade e legitimidade dos credores, a Administração Judicial encaminhará a cada credor as orientações complementares e específicas para o recebimento do crédito.

12. Quanto à determinação de fls. 44334-44337, item 2.iv, esta Administradora Judicial informa que as orientações ora descritas estarão disponíveis no site da Massa Falida (<https://www.bcsul.com.br/>) a partir de **01/12/2021**.

13. Por fim, ressalta-se que o pagamento dos créditos das classes preferenciais aos quirografários já foi autorizado pela decisão de fls. 42775-42791, item 42, devendo os credores encaminhar e-mail diretamente ao endereço eletrônico agendamento.credores@bcsul.com.br e seguir as orientações que serão repassadas para o recebimento do crédito.

III – DA CONVOCAÇÃO DOS CREDORES PARA RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS

14. Nos termos das decisões de fls. 42775-42791, item 42 e 44334-44337, item 2, os credores (i) por restituição; (ii) extraconcursais; (iii)

72-775.1 |RJ1| JS

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



LASPRO

CONSULTORES

trabalhistas; (iv) com garantia real; (v) tributários e (vi) quirografários deverão apresentar seus dados bancários, informações e documentos necessários ao recebimento dos seus créditos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de perdimento do rateio em curso, ressalvadas as reservas de crédito, nos termos dos arts. 149, §§1º e 2º da Lei 11.101/2005.

15. Assim, em atendimento à determinação de fls. 44334-44337, item 2.iii, esta Administradora Judicial informa que a minuta do edital de convocação previsto no art. 149, §2º da Lei 11.101/2005 será devidamente encaminhada por e-mail em formato editável à Z. Serventia, cuja publicação desde já requer, juntamente com o QGC Provisório ora apresentado.

16. Sendo o que tinha para se manifestar, requer a intimação dos credores, dos falidos e do Ministério Público para ciência quanto ao teor da presente, reiterando que se encontra à disposição dos credores e interessados para eventuais esclarecimentos através do e-mail falencia@bcsul.com.br.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-775.1 |RJ1| JS

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727

R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro

01050-030 • São Paulo/SP

lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97

Via Visconti di Modrone nº 8/10

20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it